



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CONTRATO Nº 63/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 08/2019**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI (ME) para apoiar na realização do Rodeio na "52ª EXPOAQUI", que faz parte do calendário em comemoração ao aniversário de 127 anos de Aquidauana.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34 e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. Humberto Antonio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.201.146 SSP/MS, CPF n.º 867.660.901-20, e a Empresa RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI (ME), inscrita no CNPJ sob n.º 30.522.439.0001 - 45, estabelecida na Rua João de Almeida Castro, n.º 229, Bairro Centro, telefone: 67 99983 - 4416, em Aquidauana - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Rodrigo Leite Cruz, portador do RG n.º 1018845 - SSP/MS e CPF n.º 714.950.021 - 87, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO - Contratação de empresa promotora de eventos para apoiar na realização do Rodeio na "52ª EXPOAQUI", que faz parte do calendário em comemoração ao aniversário de 127 anos de Aquidauana, incluindo todos os insumos e todas as despesas (diretas e indiretas) necessárias para a execução do objeto.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos trâmites a fim de cumprir com a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do ato contratual. O objeto deverá ser executado conforme previsto no edital e seus anexos e dentro do prazo suficiente para a realização do evento, vistoria do município e eventual refazimento (até 10/08/2019) a fim de ser feita a entrega definitiva dos serviços em 12 de agosto de 2019, podendo uma ou outra etapa ser adiantada ou adiada desde que devidamente justificado e aceito previamente pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos e recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, distribuído nos itens descritos na planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
			Unitário	Total
01	Locação de arquibancada 8 degraus por 4 dias	120 m	250,00	30.000,00
02	Locação de bretes por 4 dias	08 und	625,00	5.000,00
03	Locação de arena 10mx40m por 4 dias	01 und	10.500,00	10.500,00
04	Locação de iluminação para palco por 4 dias	01 und	6.200,00	6.200,00
05	Locação de sonorização de grande porte por 4 dias	01 und	7.000,00	7.000,00
06	Locação de banheiro químico por 4 dias	20 und	300,00	6.000,00
07	Instalações elétricas	01 und	5.300,00	5.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
NTRATA de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 03 (três) parcelas sendo a **1ª no valor de R\$ 27.960,00 (40%)**, a **2ª no valor de R\$ 20.970,00 (30%)** e a **3ª no valor de R\$ 20.970,00 (30%)** após a execução, desde que comprovada a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato. **A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório fotográfico**, devidamente assinados e datados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual iniciará o pagamento das parcelas em até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura até **12/12/2019**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser aceito pelo município alteração dos itens por similares ou de melhor qualidade, desde que mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação abaixo, podendo ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	12.05	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA
Funcional:	23.695.0223	Turismo
Projeto/Atividade	2.068	Programa de Incentivo a Fomento ao Turismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000038	

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato, no edital (e seus anexos) que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor do item ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa/item(ns) de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita sem a devida correção tempestiva ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 08/2019 e a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (a qual se aplica a este contrato), sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 12 de agosto de 2019.

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Rodrigo Leite Cruz

Humberto Antonio Fleitas Torres
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Martins Dias
CPF: 030.531.971-03

Clovis Pacheco
CPF: 447.988.061-53